



MERCOSUL/GMC/RES. N° 35/25

## REGIME DE ESTÁGIOS DO MERCOSUL

**TENDO EM VISTA:** o Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Decisão Nº 15/15 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções Nº 20/12 e 15/20 do Grupo Mercado Comum.

### CONSIDERANDO:

Que é conveniente atualizar o regime de estágio que regula as práticas que realizam estudantes universitários dos Estados Partes nos órgãos da estrutura institucional que contem com orçamento conformado pelos Estados Partes.

Que a colaboração nas tarefas ordinárias dos órgãos com orçamento próprio permite ao estagiário enriquecer sua formação acadêmica e profissional.

Que um regime de estágio contribui para a interação entre os órgãos do MERCOSUL e a comunidade acadêmica dos Estados Partes.

Que é necessário assegurar condições para que estudantes e recém graduados de todos os Estados Partes possam realizar estágios nos órgãos com orçamento próprio, independentemente do país onde estejam localizadas suas sedes.

Que a Resolução GMC Nº 15/20 atribui à Comissão de Representantes Permanentes do MERCOSUL a supervisão dos temas relacionados a convênios de cooperação acadêmica assinados pelos órgãos com orçamento próprio.

### O GRUPO MERCADO COMUM RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o “Regime de Estágios do MERCOSUL” que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 2º - Revogar a Resolução GMC Nº 20/12

Art. 3º - Esta Resolução não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

LXV GMC Ext. - Foz do Iguaçu, 18/XII/25.

## **ANEXO**

### **REGIME DE ESTÁGIOS DO MERCOSUL**

#### **Artigo 1 - Âmbito de aplicação**

O presente Regime aplica-se aos estágios realizados nos órgãos da estrutura institucional que contem com orçamento conformado pelos Estados Partes, doravante denominados órgãos com orçamento próprio.

#### **Artigo 2 - Objeto do estágio**

Os estágios consistem na colaboração com as tarefas realizadas pelo órgão com orçamento próprio e, de modo algum, implicam o desempenho das tarefas que competem aos funcionários MERCOSUL.

#### **Artigo 3 - Objetivo do estágio**

Os estágios almejam oportunizar capacitação e aquisição de experiência aos estudantes nacionais dos Estados Partes matriculados em instituições de educação superior que contem, conforme a Resolução GMC Nº 15/20, suas normas modificativas e/ou complementares, com convênios vigentes com o órgão com orçamento próprio no qual realizarão os estágios.

#### **Artigo 4 - Solicitação de autorização**

 Os órgãos com orçamento próprio interessados em receber estagiários devem solicitar a autorização da Comissão de Representantes Permanentes do MERCOSUL (CRPM), mediante comunicação em que conste o número de estágios requeridos, de acordo com suas necessidades de serviço e a capacidade física disponível. Em nenhum caso serão gerados custos adicionais ao órgão.

 Cada órgão deve manter um registro dos estágios realizados no âmbito do presente Regime, o qual deverá ser incorporado em uma janela específica do sistema de administração de recursos humanos.

 Os órgãos compreendidos pela presente Resolução devem enviar um relatório semestral ao Grupo Mercado Comum (GMC) e à CRPM contendo informações sobre cada estágio, incluindo as atividades realizadas no período.

 A CRPM deve enviar um informe semestral ao GMC, com base nos informes transmitidos pelos órgãos com orçamento próprio.

## **Artigo 5 - Requisitos de seleção**

Os candidatos devem cumprir com os seguintes requisitos no momento de solicitar o estágio:

- a) ser nacional de algum dos Estados Partes;
- b) ser maior de 18 anos;
- c) ser estudante, em nível de graduação ou pós-graduação, de uma instituição de educação superior de um Estado Parte pública ou privada devidamente reconhecida pelo respectivo Ministério de Educação ou outra autoridade nacional competente, cujas autoridades acadêmicas tenham celebrado um convênio com o órgão no qual realizarão os estágios, nos termos da Resolução GMC Nº 15/20, suas normas modificativas e/ou complementares. Esses convênios devem contemplar a possibilidade de realizar estágios.
- d) ter conhecimento operativo dos dois idiomas oficiais do MERCOSUL.

## **Artigo 6 - Formulário de Solicitação e Documentação Requerida**

Os candidatos devem apresentar à instituição de educação superior a seguinte documentação assinada:

- a) formulário de solicitação de estágio, que consta como Apêndice I do presente Regime;
- b) cópia da documentação que comprove a informação contida no formulário;
- c) carta de recomendação da instituição de educação superior que frequentam;
- d) cópia do *curriculum vitae*.

A instituição deve remeter ao órgão com orçamento próprio a referida documentação, cuja recepção não gerará obrigação alguma para o órgão com orçamento próprio correspondente em relação ao candidato.

## **Artigo 7 - Critérios de seleção**

 Na seleção do estagiário, o órgão com orçamento próprio deve respeitar, sempre que possível, o princípio geral de equilíbrio na representação das nacionalidades dos Estados Partes.

 O GMC avaliará mecanismos para incentivar a participação de estudantes de todos os Estados Partes.

 O órgão com orçamento próprio correspondente não poderá selecionar como estagiária uma pessoa que já tenha realizado um estágio nesse mesmo órgão sob o presente regime.

O resultado do processo de seleção de estagiário conduzido pelo órgão com orçamento próprio correspondente não é passível de recurso.

#### **Artigo 8 - Notificação à CRPM**

Uma vez selecionado o estagiário, o órgão com orçamento próprio notificará sua seleção à CRPM, anexando a documentação exigida no artigo 6. Se a CRPM não formular objeções no prazo de trinta (30) dias a partir da data da comunicação, proceder-se-á à assinatura dos Termos de Referência com o estagiário, em conformidade com o artigo 9 do presente Regime.

#### **Artigo 9 - Termos de Referência**

O candidato selecionado deve assinar, com o responsável máximo do órgão com orçamento próprio, os Termos de Referência do estágio, conforme o modelo que consta no Apêndice II do presente Regime.

#### **Artigo 10 - Modalidades de realização do estágio**

O estágio ocorre nas modalidades presencial ou virtual.

A seleção da modalidade deve estar indicada no formulário de solicitação para estágio a que faz referência o artigo 6.

No caso da modalidade presencial, o estágio ocorrerá na sede do órgão de orçamento próprio, devendo o estagiário ou a instituição de educação superior respectiva arcar com seus gastos de deslocamento para a cidade correspondente, hospedagem, seguro médico, manutenção e outros custos relacionados.

 - No caso da modalidade virtual, os postulantes devem ter acesso a uma conexão de internet confiável, equipamento e ferramentas com condições técnicas adequadas durante a totalidade do estágio.

 Em nenhum caso serão gerados custos adicionais ao órgão com orçamento próprio.

#### **Artigo 11 - Duração do estágio**

 O estágio terá uma carga horária máxima de vinte (20) horas semanais e uma duração máxima de seis (6) meses, podendo ser prorrogado por uma única vez, com base nos mesmos Termos de Referência. Em nenhuma hipótese a duração total do estágio poderá exceder doze (12) meses.

## **Artigo 12 - Condição jurídica do estagiário**

Em nenhum caso o estagiário será considerado funcionário do órgão com orçamento próprio em que ele realiza seu estágio. A realização de um estágio não implica qualquer obrigação financeira por parte do órgão com orçamento próprio nem gera vínculo empregatício entre o estagiário e tal órgão.

Ao término do estágio, o estagiário terá direito a receber um certificado assinado pelo responsável máximo do órgão com orçamento próprio. O mencionado certificado será expedido desde que o estagiário tenha frequência mínima de 75% e tenha tido desempenho satisfatório. O modelo de certificado consta como Apêndice III do presente Regime.

## **Artigo 13 - Obrigações do estagiário**

As obrigações do estagiário são:

- a) desempenhar fiel e estritamente as tarefas que lhe foram encomendadas;
- b) não desenvolver atividades ou realizar atos, dentro ou fora da sede do órgão no qual realize o estágio, que possam afetar o prestígio do MERCOSUL;
- c) não utilizar para si ou proporcionar a terceiros informação obtida no decorrer da realização do estágio, para obter vantagem pessoal, profissional ou comercial em benefício próprio ou alheio;
- d) não solicitar nem aceitar instruções de nenhum governo, entidade ou pessoa de qualquer Estado Parte, terceiros países, grupos de países ou organismos internacionais;
- e) abster-se oferecer ou outorgar a outras pessoas algum benefício em troca de qualquer ação ou omissão relativa ao cumprimento de suas tarefas;
- f) abster-se de acessar as informações cujo acesso lhes tiver sido vedado;
- g) abster-se de realizar, direta ou indiretamente, atos que tenham como objetivo ou como consequência a ofensa, humilhação ou desqualificação de qualquer natureza;
- h) Abster-se tanto de atuar em prejuízo dos direitos de seus colegas quanto de obter benefícios econômicos, políticos, pessoais ou de qualquer outro tipo;
- i) não manifestar-se em nenhum meio de comunicação nem realizar comentários públicos sobre matérias inerentes ao MERCOSUL;
- j) cumprir suas tarefas de forma pessoal, não podendo delegá-las;
- k) não publicar material que vierem a produzir por ocasião do exercício de suas funções, cuja propriedade é exclusiva do órgão com orçamento próprio em que desempenha as mesmas;
- l) não se colocar em situação que possa gerar conflito de interesses.

As obrigações relativas à utilização e difusão de informações manter-se-ão vigentes depois da finalização do estágio. A violação destas obrigações acarretará a

responsabilidade do estagiário pelos danos e prejuízos gerados.

#### **Artigo 14 - Obrigações específicas para a modalidade presencial**

O estagiário que realize o estágio na modalidade presencial deve:

- a) Apresentar, antes do início do estágio, um comprovante de cobertura de saúde válida no país onde será realizada o estágio e correspondente todo o período de duração do estágio;
- b) Proteger, conservar e usar corretamente os bens de propriedade ou arrendados pelo órgão com orçamento próprio em que desempenhem suas tarefas, incluídos os equipamentos, computadores, programas de computação e suprimentos.

#### **Artigo 15 - Obrigações do órgão com orçamento próprio**

O responsável máximo do órgão com orçamento próprio deve permitir que o estagiário tenha acesso à informação e à documentação que sejam pertinentes à realização do estágio, garantindo, ao mesmo tempo, a devida proteção daquelas que tiverem caráter reservado ou confidencial. Nesse sentido, o órgão com orçamento próprio deve dispor de uma base de informação pública para acesso dos estagiários.

O órgão deve designar um funcionário supervisor das atividades realizadas pelo estagiário. Esse funcionário deve elaborar um informe sobre as atividades desempenhadas e elevá-lo à consideração do máximo responsável do órgão com orçamento próprio.

#### **Artigo 16 - Término do estágio**

O estágio é finalizado em razão das seguintes causas:

- 1) cumprimento do prazo estipulado nos Termos de Referência;
- 2) decisão do responsável máximo do órgão com orçamento próprio, quando o estagiário tiver incorrido em ao menos uma das seguintes condições:
  - a) abandono das tarefas por mais de cinco (5) dias ou três (3) dias consecutivos, sem causa justificada;
  - b) violação das obrigações estabelecidas no presente Regime;
  - c) inobservância das instruções recebidas para a realização do estágio;
  - d) desempenho insuficiente.
- 3) renúncia por escrito do estagiário, dirigida ao responsável máximo do órgão com orçamento próprio onde realize o estágio.

Nos casos mencionados nos itens 2 e 3, o responsável máximo do órgão com orçamento próprio comunicará à CRPM e à instituição de educação superior com a que tiver subscrito o respectivo convênio a razão do término do estágio.

Sem prejuízo do estabelecido no presente artigo, o responsável máximo do órgão com orçamento próprio pode encerrar o estágio em qualquer momento e por qualquer razão com o aviso prévio ao estagiário de ao menos sete (7) dias.

#### **Artigo 17 - Direitos de propriedade**

Os relatórios, trabalhos, estudos ou conteúdos produzidos pelo estagiário durante o exercício do estágio são de propriedade do MERCOSUL.

#### **Artigo 18 - Disposição final**

Toda questão suscitada no marco da realização do estágio e que não estiver prevista no presente Regime será resolvida pelo GMC, por meio das Coordenações Nacionais dos Estados Partes.

## APÊNDICE I



### EMBLEMA DO ÓRGÃO

## FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS

### DADOS PESSOAIS

Nome	
Sobrenome	
Documento de identificação	
Nacionalidade	
Data de nascimento	
Sexo	
Local de residência	
Endereço	
Telefone celular	
Telefone alternativo	
Correio eletrônico	
Dados para contato para referências pessoais, quando corresponder	

## DADOS ACADÊMICOS

Curso universitário ou de pós-graduação em andamento e data de ingresso	
Instituição de educação superior que frequenta	
Grade curricular total e número de matérias aprovadas	
Média de notas do histórico escolar	

Indicar seu interesse em realizar um estágio no [nome do órgão] (150 palavras):

Indicar se realizou estágio em algum órgão do MERCOSUL: ( ) sim ou ( ) não

Estágio a ser realizado em formato: ( ) presencial ou ( ) virtual

Observações:









## APÊNDICE II



EMBLEMA DO ÓRGÃO

### TERMOS DE REFERÊNCIA

No âmbito do Convênio assinado no marco do previsto na Resolução GMC N° 15/20, com a (nome da instituição de educação superior) com data (.....), e conforme a Resolução GMC N° 35/25, (nome do responsável máximo do órgão com orçamento próprio), em representação do (nome do órgão com orçamento próprio) e (nome do estagiário), (tipo e número de documento de identificação), subscrevem a seguir os termos de referência em que será realizado o estágio no (nome do órgão com orçamento próprio):

#### 1. ATIVIDADES E RESULTADOS ESPERADOS DO ESTÁGIO

(a completar pelo responsável máximo do órgão com orçamento próprio)

---

#### 2. CARACTERÍSTICAS DO ESTÁGIO

##### a. Prazo estimado do estágio

O estagiário desenvolverá suas tarefas por período de ..... meses desde o dia ... até o dia ...

##### b. Modalidade do estágio

O estagiário desenvolverá suas tarefas em (nome do órgão correspondente) com sede em (nome da cidade e país), em formato [presencial/virtual].

##### c. Dependência funcional

O estagiário atuará sob a supervisão do Sr/Sra. (nome do funcionário MERCOSUL do órgão com orçamento próprio).

#### **d. Obrigações do Estagiário**

O estagiário está informado do estabelecido na Resolução GMC Nº 35/25, cuja cópia segue anexa aos presentes Termos de Referência.

### **3. DOCUMENTAÇÃO**

(Cópia dos certificados e títulos que o estagiário tiver informado no formulário de solicitação do estágio que consta como Apêndice I do Anexo da Resolução GMC Nº 35/25 e, em caso de modalidade presencial, deve-se incluir comprovante de seguro médio de saúde válido no país onde se realizará o estágio que corresponda a todo o período de duração do mesmo).

Feito na cidade de \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do responsável máximo do órgão com orçamento próprio

 Assinatura do estagiário (tipo e número do documento de identificação)

 P.

 MM

 SR

### APÊNDICE III

#### EMBLEMA DO ÓRGÃO



#### CERTIFICADO

(nome do órgão com orçamento próprio)

certifica que (nome do estagiário)

(tipo e número do documento de identificação)

realizou um estágio sob a modalidade (presencial) (virtual)  
no período (dd/mm/aa-dd-mm/aa), com carga horária de.....horas

Assinatura do máximo responsável do órgão com orçamento próprio

Cidade, País, Data

A series of four handwritten signatures in blue ink, likely representing the responsible parties from the organization mentioned in the certificate.